



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

INDICAÇÃO

Solicita ao Governo do Estado o envio de um Projeto de Lei Complementar para revogar o inciso I o artigo 64-D da Lei Complementar nº 412, que “dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina e adota outras providências”.

A Deputada que a esta subscreve, com amparo nos artigos 205/207 do Regimento Interno e considerando que:

- Recentemente, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou e declarou inconstitucional os dispositivos da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019 que versavam sobre o mesmo tema abordado no presente Indicação;
- Tal julgamento ocorreu na Ação Direta de Constitucionalidade 6.309, que decidiu pela inconstitucionalidade material das alíneas a, b e c do inciso I do parágrafo 1º do artigo 19 da Emenda Constitucional Federal nº 103;
- Como a inconstitucionalidade declarada é material (de conteúdo/substância) e não somente formal (de forma), essa inconstitucionalidade sobre a reforma da previdência federal gera, por simetria, a inconstitucionalidade dos dispositivos similares introduzidos nas reformas das previdências estaduais e municipais;
- Perante a supracitada recente decisão do STF, o inciso I do artigo 64-D da Lei Complementar Estadual nº 412, criado pela Lei Complementar Estadual nº 773, também tornou-se inconstitucional; e
- Destarte, o próprio Governo do Estado pode e deve tomar a iniciativa política para fazer o ajuste necessário na legislação que trata do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina, sem ter que aguardar que uma ADI tramite no Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Requer seja encaminhada ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado da Casa Civil, a seguinte **Indicação**:

“A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição da Deputada Luciane Carminatti, que solicita a Vossa Excelência o envio de Projeto de Lei Complementar para revogar o inciso I do artigo 64-D da Lei Complementar Estadual nº 412, visando retirar a obrigatoriedade de idade mínima para a aposentadoria nos casos de atividades que sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde ou

associação desses agentes. Atenciosamente, Deputado Júlio Garcia – Presidente”.

Sala das Sessões,

Deputada Luciane Carminatti



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Luciane Maria Carminatti**, em 27/07/2026, às 21:33.
